DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022 - Edição nº 324

SUMÁRIO

- DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022-SPR.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B3D06BB903-1E2600C33D-006DE8FBE6-B501C8614A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

DECISÃO

PREGÃO nº 039/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal, Umidificador, Fluxômetro e Regulador de Oxigênio para atender as necessidades da Unidade Hospitalar do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 039/2022 apresentada pela empresa **COM SAÚDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI**, tendo por fundamento a alegação de *que a divisão do objeto em LOTE ÚNICO apresenta-se como medida restritiva por contrariar princípio da COMPETITIVIDADE, conforme será exposto na sequência.*

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De fato, a regra nos processos licitatórios é o parcelamento do objeto, ou seja, realizar o processo licitatório por item, o que tem por escopo ampliar ao máximo a participação dos interessados.

Ocorre que, o próprio texto do §1º do art. 23, da Lei 8.666/93 já define bem a posição do legislador acerca do parcelamento ou não do objeto, sendo a regra o parcelamento, desde que se comprove técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No caso em tela, a licitação realizada buscou a aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal, Umidificador, Fluxômetro e Regulador de Oxigênio, os quais se não agrupados em lotes poderia gerar prejuízos à Administração, pois perder-se-ia a economia em escala, além de dificultar a logística e gestão do contrato.

Pois bem, imaginem se fossem licitados os materiais por itens, e várias empresa ganhassem, e um fornecesse o Umidificador, outro o Fluxômetro, outro Regulador de Oxigênio, estando em localidades distintas, como seria a logística?

Contudo, a Administração cuidou em agrupar em lote os itens com a mesma natureza, pois assim evitou que se reduzisse a concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
ESTADO DA BAHIA
Praça Vitorino José Alves, nº 112, Centro, Bom Jesus da Serra- Bahia.
Fone/Fax: 77 3461-1012

Sendo assim, observa-se de logo que tecnicamente é possível o parcelamento, mas não é recomendável, principalmente à luz do princípio da eficiência.

A questão da economia de escala é evidente, pois se torna muito mais atraente para os licitantes quando ele tem a oportunidade de firmar contrato referente à aquisição de vários itens, cujos custos logísticos podem reduzem quando unificados em relação a aquisição isolada.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante todo exposto, julgamos improcedente a impugnação apresentada pela **COM SAÚDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI**, mantém-se incólumes todas as disposições editalícias, inclusive a data de abertura do certame.

Bom Jesus da Serra/BA, 05 de outubro de 2022.

Flórence de Paula Campos Monteiro

FLÓRENCE DE PAULA CAMPOS MONTEIRO
Pregoeira Municipal
Portaria nº 035/2021